

LEI N° 4.042 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar convênio com as Faculdades Parceiras do Grupo Educacional UNIESP, Associadas e Independentes – UNI, com o objetivo de proporcionar a cooperação interinstitucional com vistas à promoção da integração ao mercado de trabalho e a oferta de bolsas de estudos nos cursos mantidos pela UNIESP S/A

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.319/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Faculdades Parceiras do Grupo Educacional UNIESP, Associadas e Independentes – UNI.

Parágrafo Único. O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto a cooperação interinstitucional com vistas à promoção da integração ao mercado de trabalho e a oferta de bolsas de estudos nos cursos mantidos pela UNIESP S/A, oferecidos aos servidores ativos e inativos, e aos seus dependentes.

Art. 2º. A UNIESP, através da Faculdade Centro Paulista de Ibitinga a concederá aos alunos interessados duas modalidades de bolsas de estudo:

- I-** 30% (trinta por cento) de desconto na parcela mensal, para 4 (quatro) horas semanais de desenvolvimento de atividades de contrapartida social e/ou atividades de extensão;
- II-** 50% (cinquenta por cento) de desconto na parcela mensal, por 6 (seis) horas semanais de desenvolvimento de atividades de contrapartida social e/ou atividades de extensão.

Parágrafo Único. Entende-se por contrapartida social as atividades voltadas à promoção do desenvolvimento humano e social, desenvolvidas em projetos de instituições sem fins lucrativos, entidades ou órgãos sociais públicos como asilos, creches, hospitais, entre outros; ou na própria Instituição de Ensino Superior – IES em projetos de extensão, tais como Núcleo de Prática Jurídica, Empresa Júnior, Brinquedoteca, entre outros.

Art. 3º. O Aluno poderá realizar a prestação de serviços nas escolas municipais ou outras instituições designadas pela Prefeitura Municipal, em carga horária de 08 (oito) horas semanais.

§ 1º. A prestação de serviços mencionada no *caput* deste artigo, não gera vínculo empregatício à Municipalidade, sendo considerada como contraprestação em troca do favorecimento na concessão da bolsa pela UNIESP.

§ 2º. O pagamento de mensalidade à entidade ou instituição de ensino será de responsabilidade exclusiva do aluno que esteja cursando a graduação.

Art. 4º. A presente lei municipal será regulamentada através da formalização de Termo de Convênio, a ser elaborado entre a Prefeitura Municipal e a UNIESP – Faculdade de Taquaritinga e conterà o detalhamento de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.206, de 15 de abril de 2009.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 19 de fevereiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração